



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 15 de Agosto de 2019 • Ano VII • Nº 1123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal N.º 632/2019** - Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- **Termo de Ratificação/Homologação de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo N° 0723-01/2019**
- **Termo de Ratificação/Homologação de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo N° 0712-01/2019**
- **Errata no Edital de Convocação para Processo de Aproveitamento de Servidores de Cargos Extintos para a Guarda Patrimonial de Penedo/AL**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 632/2019.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **DECRETA**:

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art. 21 da Lei nº 1.531, de 31 de julho de 2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º do Art. 260 do ECA.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Capítulo II - Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Humano - SEMDSH.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme preceitua o Art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo.

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - Publicar, no periódico (jornal ou similar) de maior circulação do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo;

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Humano – SEMDSH:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º;

II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III - Emitir e assinar, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo, juntamente com dois membros do CMDCA, indicado pela Secretaria;

IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente; demonstração da receita e da despesa;

/-/)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII - Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX - Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;

X - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII - Manter o controle da receita do Fundo;

XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV - Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

Capítulo III - Dos Direitos do Fundo

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em nome do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

/-/)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Capítulo IV - Da Execução Orçamentária

Art. 9º - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Humano - SEMDSH, apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11º - Constituem despesas do Fundo:

I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

II - O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo 1º do artigo 2 deste Decreto.

Art. 12º - O Fundo terá vigência indeterminada.

/-/@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove 383º ano de Elevação à Categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-.)@Lm0

Dispensas de Licitações



P.S.M.
Fls. 22
F. 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo Nº 0723-01/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAAE**, por meio das empresas **REVENDEDORA DE PNEUS TC LTDA**, CNPJ Nº 03.339.821/0007-30, no valor de R\$ 25.441,20 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), **HC PNEUS S/A**, CNPJ Nº 00.000.802/0058-37, no valor de R\$ 7.650,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), e **IMPORTADORA PNEUS LTDA**, CNPJ Nº 01.824.677/0001-07, no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação das empresas acima informadas e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** à referida contratação.

Penedo/AL, 09 de Agosto de 2019.

Francisco Sousa Guerra

Diretor SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82) 3551.2512 / Fax: 3551.3403

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000
email: saae@penedoal@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CIC2WUWGWNDAVSOXWJSOQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



P.S.M.
Fls. 78
F. 300P

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo Nº 0712-01/2019, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DO SAAE**, por meio das empresas **MARIA LINDINALVA VICTOR**, CNPJ Nº 06.762.323/0001-07, no valor de R\$ 5.144,00 (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS), e **RIO MAR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ Nº 07.203.966/0001-75, no valor de R\$ 22.915,50 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação das empresas acima informadas e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** à referida contratação.

Penedo/AL, 26 de Julho de 2019.


Francisco Sousa Guerra
Diretor SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Edital

ERRATA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DE CARGOS EXTINTOS PARA A GUARDA PATRIMONIAL DE PENEDO/AL

Onde se lê:

O Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores efetivos detentores dos cargos extintos de apontador, vigia, vigilante, vigilante escolar e auxiliar de biblioteca, para realizar Processo Seletivo de aproveitamento para preenchimento das vagas disponibilizadas para Guarda Patrimonial, mediante aproveitamento de cargos extintos, conforme autorizado no §1º do art.57 da Lei nº 1.649/2019 e de acordo com as Instruções que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Leia-se:

O Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores efetivos detentores dos cargos extintos de apontador, vigia, vigilante, vigilante escolar, auxiliar de biblioteca, auxiliar de Pedreiro, Pedreiro, Serviçal, Gari, Auxiliar de Serviços Administrativos, Arquivista, para realizar Processo Seletivo de aproveitamento para preenchimento das vagas disponibilizadas para Guarda Patrimonial, mediante aproveitamento de cargos extintos, conforme autorizado no §1º do art.57 da Lei nº 1.649/2019 e de acordo com as Instruções que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Onde se lê:

2.1. Distribuição do Cargo:

Nº	CARGOS	VAGAS	REQUISITOS	C.H.	ESCALA	SALÁRIO-R\$
01	Guarda Patrimonial	53	Servidor Efetivo do Município de Penedo, Ensino Fundamental Incompleto.	40h	-	2.000,00

Leia-se:

2.2. Distribuição do Cargo:

Nº	CARGOS	VAGAS	REQUISITOS	C.H.	ESCALA	SALÁRIO-R\$
01	Guarda Patrimonial	53	Servidor Efetivo do Município de Penedo, Ensino Fundamental Incompleto.	40h	-	1.500,00

Onde se lê:

PROVA DE FORÇA ABDOMINAL – EM NÚMERO DE REPETIÇÕES EM 60 SEGUNDOS – MASCULINO					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≤25	≤23	≤21	≤18	≤17
25	26	24	22	19	18
30	27	25	23	20	19
35	28	26	24	21	20
40	29	27	25	22	21
45	30	28	26	23	22
50	31	29	24	24	23

Leia-se:

PROVA DE FORÇA ABDOMINAL – EM NÚMERO DE REPETIÇÕES EM 60 SEGUNDOS – MASCULINO					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≤25	≤23	≤21	≤18	≤17
25	26	24	22	19	18
30	27	25	23	20	19
35	28	26	24	21	20
40	29	27	25	22	21
45	30	28	26	23	22
50	31	29	27	24	23

Onde se lê:

9 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO:

9.1. O Candidato aprovado no Processo Seletivo de Aproveitamento que trata este Edital será admitido no cargo de Guarda Patrimonial se atender as seguintes exigências:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- c) Não ter registro de antecedentes criminais;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- g) Possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos, apresentando comprovante de escolaridade de acordo com o exigido no item 2;
- h) Apresentar original e fotocópia do Certificado/ Declaração que comprove habilitação para o cargo pretendido;
- i) Ter aptidão física e mental para o exercício das funções;
- j) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Estadual/Distrital, Municipal e Federal;
- l) Outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários;

9.2. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever e caso não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado no Processo Seletivo.

Leia-se:

9 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO:

9.1. O Candidato aprovado no Processo Seletivo de Aproveitamento que trata este Edital será admitido no cargo de Guarda Patrimonial se atender as seguintes exigências:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- c) Não ter registro de antecedentes criminais;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- g) Apresentar original e fotocópia do Certificado/ Declaração que comprove habilitação para o cargo pretendido;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das funções;
- i) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Estadual/Distrital, Municipal e Federal;

j) Outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários;

9.2. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever e caso não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado no Processo Seletivo.